



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.483 ,DE 01 DE JUNHO DE 1.993

Altera dispositivos da Lei nº 2.172, de 17 de março de 1.988, que dispõe sobre a regularização de lotes de terrenos urbanos, resultantes de desmembramento, conforme dispõe.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.172 de 17 de março de 1.988, que dispõe sobre a regularização de lotes de terrenos urbanos, resultantes de desmembramento, modificado pela Lei nº 2.454, de 14 de janeiro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Poderão ser regularizados os lotes de terrenos urbanos que, tanto de fato quanto de direito, até a data de 15 de dezembro de 1.992, tenham sido desmembrados de lotes maiores, localizados em loteamentos aprovados, exceto nas zonas ZPM (Zona de Proteção aos Mananciais), ZRE (Zona Residencial Especial) e ZP (Zona de Preservação Ambiental), e que possuam áreas não inferiores a 125,00 m<sup>2</sup> (Cento e vinte e cinco metros quadrados)."

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 2.172, de 17 de março de 1.988, que dispõe sobre a regularização de lotes de terrenos urbanos, resultantes de desmembramento, modificado pela Lei nº 2.454, de 14 de janeiro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O requerimento de "Desmembramento e Regularização de Lote Urbano" deverá ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios da situação de fato, desde que celebrados até a data de 15 de dezembro de 1.992, com as respectivas firmas reconhecidas até a referida data:

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls. 02-

LEI Nº 2.483 ,DE 01 DE JUNHO DE 1.993

- I - Escritura pública; ou
- II - Contrato particular de compromisso de compra e venda, cessão e transferência de direitos, doação, cessão de direitos e divisão amigável.
- III - Cópia reprográfica, devidamente autenticada, do decisório do MM. Juiz de Direito de onde se homologa a partilha, em situação de direito."

Art. 3º - O parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 2.172, de 17 de março de 1.988, que dispõe sobre a regularização de lotes de terrenos urbanos, resultantes de desmembramento, modificado pela Lei 2.454, de 14 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os documentos referidos no item II, poderão ser aceitos, mesmo que não registrados, inscritos ou averbados, se as firmas dos contratantes estiverem reconhecidas até a data de 15 de dezembro de 1.992."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.454, de 14 de janeiro de 1993.

Município de Mauá, em 01 de junho de 1.993

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO  
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO  
Respondendo pela Secretaria de  
Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS AGNELLO  
Secretário de Obras